



## Portaria SEMEC Nº 05, de 08 de NOVEMBRO de 2022

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para o processo de matrícula do ano letivo de 2023 das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Ibirapuã-BA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE e CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e demais legislações em vigor e

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula para o ano letivo de 2023; e

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do aluno do Sistema Municipal de Ensino de Ibirapuã.- BA,

### RESOLVE:

#### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - As normas, procedimentos e cronogramas para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos no Sistema Municipal de Ensino obedecerão ao contido na presente Portaria.

**Art. 2º** - O Processo de matrícula do Sistema Municipal de Ensino de Ibirapuã para o ano letivo de 2023, acontecerá no período de 01 a 10 de fevereiro de 2023, através de suas Unidades Escolares:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2019
Creche Dr. Osmar Silva Santos	Praça da Independência, S/Nº	- Infantil I (1 ano e seis meses); - Infantil II (2 anos); - Infantil III (3 anos).
Escola Durval Mata Pires	Rua Heitor Dias,	- Jardim I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC



	S/Nº	- Jardim II
Grupo Escolar Rui Barbosa	Rua Jutahy Magalhães, S/Nº	- 1º ano; - 2º ano. - 3º ano
Grupo Escolar Castro Alves	Rua Batista, S/Nº	- 4º ano; - 5º ano.
Colégio Municipal Souza Mendes	Rua São Salvador, S/Nº	- 6º ao 9º ano; - Eixo I e II; - Eixo III; - Eixo IV; - Eixo V.
Escolas Municipais da Vila Portela: Grupo Escolar Djalma Bessa Escola Municipal Maria José de Lima Silveira	Vila Portela	- Jardim I; - Jardim II; - 1º ao 5º ano; - 6º ao 9º ano.
Escola Municipal Maurina de Oliveira Nascimento	Vila Juazeiro	- Jardim I; - Jardim II; - 1º ao 9º ano.
Grupo Escolar Antônio Carlos Magalhães	Comunidade Br 101	- EJA Eixo I, II e III.
Escola do Assentamento Avaci Silva	Assentamento Avaci Silva	- Jardim I; - Jardim II; - 1º ao 5º ano; - EJA Eixo I, II e III.

§ 1º. Cada Unidade Escolar ficará com a responsabilidade de atender as matrículas dos anos correspondentes, conforme quadro acima.

§ 2º. As unidades Escolares em processo de Matrículas, funcionarão das 07:00 às 11:20 e das 13:00 às 17:20 horas.

§ 3º. A 2ª Chamada da matrícula ocorrerá no período de 13 a 17 de fevereiro de 2023, a fim de oportunizar, por meio de ampla divulgação, a efetivação da matrícula daqueles alunos que não compareceram às unidades escolares no período determinado, em cumprimento ao previsto na LDB, em seu artigo 5º, § 1º, inciso II.

§ 4º. As matrículas tardias de ingresso, somente serão aceitas até o dia 25 de maio de 2023, condicionadas à existência de vagas.

**Art. 3º.** Não será permitida a efetivação de matrícula de alunos sem vida escolar no ano em curso, no nível de Ensino Fundamental e na EJA, a partir da data limite para matrículas, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/96, Artigo 24, Inciso VI, que dispõe sobre a exigência da frequência mínima de 75% do total de dias letivos para aprovação dos alunos.



**Parágrafo Único.** A partir da data limite, em função da frequência, somente serão matriculados no Ensino Fundamental e na EJA da Rede Municipal de Ensino, alunos em situação de transferência ou por determinação judicial.

**Art. 4º.** As matrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2022 e cumprirão o prazo de 21 de novembro à 02 de dezembro de 2022.

**§ 1º.** Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2023, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2022, desde que haja o ano subsequente.

**§ 2º.** A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

**Art. 5º.** O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino.

**Art. 6º.** O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I. A garantia de continuidade através das matrículas;
- II. A demanda cadastrada no Sistema Municipal de Ensino;
- III. As vagas existentes nas Unidades Escolares;
- IV. A necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária de acordo com as possibilidades de cada localidade.

**Art. 7º.** O atendimento à demanda será definido por endereço residencial, considerando as escolas das comunidades rurais e as escolas urbanas.

**Art. 8º.** O ano letivo do Sistema Municipal de Ensino de Ibirapuã, de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no art. 24, inciso I, funcionará com o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas/aula.

**Art. 9º.** No Sistema Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

**Art. 10.** Os alunos que apresentarem distorção idade/série, transferidos de outras redes ou que não possuam vida escolar anterior e que não podem ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC**



reclassificados para o ano, poderão ser matriculados em turmas e Unidades Escolares específicas que funcionarão para a Regularização do Fluxo Escolar.

**Art. 11.** Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

**Art. 12.** O estudante residente na zona rural terá prioridade de matrícula no turno da disponibilidade do transporte escolar.

**Art. 13.** Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório - RNM;
- b) CPF do educando;
- c) 2 Fotos 3x4;
- d) Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- e) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- f) Carteira de vacinação atualizada;
- g) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
- h) Cartão do Sistema Único de Saúde;

II - No Ensino Fundamental e na EJA:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório - RNM;
- b) CPF do educando;
- c) 2 Fotos 3x4;
- d) Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;



- e) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
- f) Carteira de vacinação atualizada;
- g) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
- h) Cartão do Sistema Único de Saúde;

**§ 1º.** As Unidades Escolares deverão promover o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula” no ato da matrícula e determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde” e da “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e/ou Altas Habilidades/Superdotação, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

**§ 2º.** Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 13 desta Portaria, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Escolar, condicionada a manutenção da matrícula na unidade;

**§ 3º.** A ausência de documentos de identificação não deverá ser impedimento para efetivação do cadastro de matrícula. Caso o aluno não possua a documentação necessária, o Conselho Tutelar deve ser acionado para ajudar na regularização.

**Art. 14.** Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

## II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

**Art. 15.** O atendimento na Educação Infantil será realizado na Creche Dr. Osmar Silva Santos e nas Escolas Municipais: Durval Mata Pires (urbana), Maurina de Oliveira Nascimento, Grupo Escolar Djalma Bessa, Escola do Assentamento Avaci Silva (escolas rurais) e ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as idades e número de crianças por classe, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC**



ANO/SÉRIE	IDADE	Nº MÁXIMO DE ALUNOS
Infantil I	1 ano e seis meses completos ou à completar até 31 de março de 2020	13
Infantil II	2 anos completos ou à completar até 31 de março de 2020	15
Infantil III	3 anos completos ou à completar até 31 de março de 2020	15
Jardim I	4 anos completos ou à completar até 31 de março de 2020	18
Jardim II	5 anos completos ou à completar até 31 de março de 2020	20

**Parágrafo único.** O número de estudantes por classe poderá ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido para cada ano de ensino, respeitando a capacidade física de cada sala de aula, conforme a demanda de matrículas.

**Art. 16.** Os agrupamentos do Infantil I ao III da Creche organizarão seu atendimento em período integral de 09 (nove) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

**Parágrafo único.** De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 4 (quatro) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Direção da Unidade Escolar.

**Art. 17.** Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

**§ 1º** - Para as crianças matriculadas no Jardim I e II de ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelo pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) Orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino;



b) Comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

## 2 - ENSINO FUNDAMENTAL:

**Art. 18.** Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/23, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 07/19.

§ 1º. O ingresso de alunos no Ensino Fundamental com nove anos de duração, far-se-á no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º. As matrículas de ingresso no Ensino Fundamental nas escolas municipais, as rematrículas e as matrículas por transferência de alunos oriundos de outras escolas de Ensino Fundamental serão efetuadas, respeitando-se os critérios da data de corte e procedimentos desta Portaria.

§ 3º. A matrícula do aluno com 06 (seis) anos de idade ou à completar até 31 de março de 2023, deve ser efetuada no 1º ano do ensino fundamental, tendo ele cursado ou não, a pré-escola.

§ 4º. Os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental não obedecerão aos critérios da data de corte. À estes será concedida a permissão do curso, conforme matrícula anterior à data da Resolução CNE/CEB nº 07/19, desde que já estejam cursando o Ensino Fundamental.

**Art. 19.** O atendimento no Ensino Fundamental, nas escolas urbanas e rurais ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as idades e quantidades de alunos por classe, conforme segue:

ANO/SÉRIE	IDADE MÍNIMA	Nº MÁXIMO DE ALUNOS
1º ano	6 anos completos ou à completar até 31 de março de 2023	25
2º ano	7 anos	25
3º ano	8 anos	25
4º ano	9 anos	25
5º ano	10 anos	25
6º ano	11 anos	30
7º ano	12 anos	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC



8º ano	13 anos	30
9º ano	14 anos	30
Eixo I	15 anos	30
Eixo II	15 anos	30
Eixo III	15 anos	30
Eixo IV	15 anos	30
Eixo V	15 anos	30

**Parágrafo único.** O número de estudantes por classe poderá ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido para cada ano de ensino, respeitando a capacidade física de cada sala de aula, conforme a demanda de matrículas.

**Art. 20.** Segundo o que estabelece a LDB, art. 37, a matrícula na EJA é para as pessoas que não tiveram, por algum motivo, condições de cursar o ensino fundamental na idade própria. Portanto, a idade para a matrícula de alunos na EJA é a partir de 15 anos de idade completos.

**§ 1º.** É vedado matricular na EJA, alunos de faixa etária inferior a 15 anos, exceto por determinação judicial.

**§ 2º.** Os alunos que forem matriculados no noturno com faixa etária inferior a 18 anos, deverão ter autorização dos pais ou responsáveis.

**Art. 21.** O aluno novato da EJA sem qualquer registro escolar somente será enturmado após efetivo diagnóstico realizado pelo professor, em um período de até 30 dias. De acordo com o resultado, ele será conduzido à turma mais adequada ao seu nível de conhecimento.

**Art. 22.** O aluno novato da EJA com histórico escolar deve ser encaminhado para a respectiva turma, conforme quadro abaixo:

SEGMENTOS	TURMAS	ANOS EQUIVALENTES
1º Tempo Formativo	EIXO I	1º ano
	EIXO II	2º e 3º ano
	EIXO III	4º e 5º ano
2º Tempo Formativo	EIXO IV	6º ano
		7º ano
	EIXO V	8º ano
		9º ano

**Art. 23.** A EJA será organizada em períodos semestrais, conforme possibilita o art. 23 da LDBEN 9394/96: “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais,





*períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.*

**Art. 24.** A organização das turmas seguirá as seguintes orientações no que diz respeito ao número mínimo de estudantes por turma, estabelecido por esta Portaria, e ao número máximo, de acordo com a Portaria SEMEC nº 06/2018.

I. Educação de Jovens e Adultos presencial:

- a) 1º Tempo Formativo – mínimo de 25 alunos;
- b) 2º Tempo Formativo – mínimo de 28 alunos;

**Parágrafo único.** O número de estudantes por classe poderá ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido para cada ano de ensino, respeitando a capacidade física de cada sala de aula, conforme a demanda de matrículas.

### **3. EDUCAÇÃO INCLUSVA**

**Art. 25.** Em todas as classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, o número de alunos com deficiência não poderá ultrapassar a três (03), considerando, no agrupamento a especificidade.

### **III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Compete às Unidades Educacionais:

- I. preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
- II. comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC**



- III. zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos,

**Art. 29.** A Direção da escola é responsável pela observância dos critérios definidos nesta Portaria.

**Art. 30.** A escola deverá manter exposto o calendário de matrícula de novos alunos, bem como atualizar diariamente o quadro real de vagas ofertadas em suas respectivas turmas e turnos de funcionamento.

**Art. 31.** O Calendário Escolar 2023 contemplará a seguinte organização:

- I. Jornada Pedagógica: 06 a 10 de fevereiro
- II. 1º Trimestre: 13/02 à 19/05 (65 dias)
- III. 2º Trimestre: 22/05 à 01/09 (66 dias)
- IV. 3º Trimestre: 04/09 à 15/12 (69 dias)
- V. Total DIAS LETIVOS: 200 dias
- VI. Total de SÁBADOS LETIVOS: 05
- VII. Recesso escolar: 17 à 28/07
- VIII. Recuperações Finais, Conselho de Classe e Entrega de Resultados Finais: 18à 22/12

**Art. 32.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 33.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirapuã, Ba, 08 de novembro de 2022

**Sérgio Mendes dos Santos**

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC**

